CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 081/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E F9CSOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n° 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n° 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n° 10.466.386/0001-85)**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG n° 274.136 SSP/DF, CPF n° 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa **F9CSOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n° 15.541.465/0001-27, situada na Rua do Ouvidor, n° 60, Sala 807, Bairro Centro, cidade Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-030, doravante denomina da simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **ARNALDO BOSCO MASCARENHAS**, RG n° 4.419.096-7 SSP/SP, CPF n° 642.729.078-91 e **ERNESTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, RG n° 5.563.319-5 SSP/SP, CPF n° 048.713.678-00, celebram o presente Contrato tendo em vista o que consta no **Processo Financeiro n° 0311/1588/16** e **Protocolo Administrativo n° 0033371-72.2016**, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n° 69/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

DO OBJETO DO CONTRATO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Appliance de Banco de Dados - Exadata, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e as Notas de Empenho **2016NE01094** e **2016NE01095**, constantes no referido Processo Financeiro.

DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A vigência deste Contrato referente à **aquisição, instalação e configuração** do Appliance de Banco de Dados - Exadata será de **5 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, ressalvada a **garantia/suporte técnico** (24h por dia, 7 dias por semana), que será de **1 (um) ano**.

2.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com

os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

DO FORNECIMENTO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Os produtos objeto deste Contrato estão definidos no subitem 6.1 deste Contrato;

3.2. Os produtos serão entregues no horário das 7h às 13h e das 16h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, situado na Rua José Camacho, n° 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, telefone 69 3217-1178.

3.2.1. O **prazo** para a entrega, instalação e configuração será de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

3.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o manual eletrônico ou impresso, contemplando os requisitos e procedimentos de instalação e configuração do Appliance de Banco de Dados – Exadata adquirido.

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. O(s) produto(s) serão recebidos:

3.4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

3.4.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório**.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento do objeto estará condicionado à observância de suas Especificações Técnicas, Embalagens e Instruções, cabendo a verificação ao Gestor do Contrato, ressalvando-se o disposto no Art. 69 da Lei n° 8.666/93.

3.7. Em caso de recusa de recebimento do objeto deste Contrato, por desacordo em suas especificações, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação da rejeição para substituição dos equipamentos em desacordo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Supervisionar o presente Contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente Contrato;

4.1.5. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato;

4.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Contrato;

4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fornecer o(s) produto(s) indicados neste Contrato e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o(s) produto(s) objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no horário, local e condições estabelecidas no seu item 3.2;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os materiais serão definidos nos respectivos contratos e nota de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Fornecer o(s) produto(s), sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo CONTRATANTE, não serão aceitos, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso os materiais não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao CONTRATANTE o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução deste Contrato.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor total deste Contrato é de **R$2.903.603,55 (dois milhões, novecentos e três mil, seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Appliance de Banco de Dados (Hardware composto por processamento, conexão de dados e armazenamento).	Und.	1	R$2.199.840,00	R$2.199.840,00

2	Serviço de Instalação e Configuração.	Und.	1	R$305.683,55	R$305.683,55
3	Operação Assistida.	Horas	1600	R$248,80	R$398.080,00
Valor total					**R$2.903.603,55**

6.2. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

6.3. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.3.1. Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei nº 8.441/06 e Decreto nº 22.513/06, sem rasuras, ao Gestor do contrato, situado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rondônia, na Rua José Camacho, n° 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, telefone 69 3217-1178, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS, CNPJ n° 10.466.386/0001-85**, com endereço na Rua José Camacho, n° 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

8.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n° 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

8.2. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

8.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

8.4. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

8.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal

própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA NONA

9.1. Conforme art. 67 da Lei n° 8666/93 e Instrução n° 001/2009-PR do Tribunal (DJE n° 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como **Gestor** o Analista de Sistemas Sr. **Marcos Vinicius Souza Barros**, como **Fiscais Técnicos** os Analistas de Sistemas Sr. **Marcello Roberto Monteiro** e Sra. **Zeila Souza de Castro** e, como **Fiscal Administrativo**, Analista **José Leonardo Gomes Donato**, lotados nesta Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

9.2. O Gestor e Fiscal do Contrato poderão ser localizados no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sito a Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria - Porto Velho/RO, fone (69) 3217-1178.

9.3. A equipe fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

DAS SANÇÕES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar este Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE;

10.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do CONTRATANTE ou por agente que receba esta delegação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários –

FUJU; Funcional Programática: 02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, Subitem: 35 – Aquisição de Equipamentos de Processamento de dados, e Elemento de Despesa: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem: 99 – Banco de dados (Exadata: serviço de migração e configuração).

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 20 de Julho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Desembargador Sansão Saldanha
Presidente

Arnaldo Bosco Mascarenhas
Sócio Diretor
CPF: 642.729.078-91
RG: 4.419.096-7

F9CSOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA

Ernesto de Oliveira Júnior
Sócio Diretor
CPF: 048.713.678-00
RG: 5.563.319

Arnaldo Bosco Mascarenhas
Representante Legal

Ernesto de Oliveira Júnior
Representante Legal

Testemunhas
1) ______________________ 2) ______________________
CPF: 422.791.322-15 CPF: 711.177.332-34
Veranúbia Castro de Souza
Chefe Seção de Acomp. Controle de Contratos
Cad. 204.055-7

Marcos Arinos M. de Oliveira
Sócio-Diretor
CPF: 711.177.332-34